

PL

6052/2026**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei nº 6.052/2026

Institui a participação consultiva da Associação Mineira de Municípios – AMM – no processo de discussão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a participação consultiva da Associação Mineira de Municípios – AMM – no processo de discussão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A participação consultiva de que trata esta lei tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas estaduais, mediante a apresentação de sugestões, estudos, indicadores e propostas relacionadas:

I – à melhoria da qualidade do gasto público;

II – ao aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho das políticas públicas;

III – ao fortalecimento da arrecadação pública e da cooperação fiscal entre Estado e Municípios;

IV – à ampliação da eficiência da aplicação dos recursos públicos;

V – à redução das desigualdades regionais e ao fortalecimento do desenvolvimento dos Municípios mineiros.

Art. 3º – Durante a realização de audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação social destinados à discussão do PPAG, da LDO e da LOA, poderá ser assegurado espaço para manifestação institucional da Associação Mineira de Municípios – AMM –, sem prejuízo da participação dos demais órgãos, entidades e representantes da sociedade civil.

Art. 4º – As contribuições apresentadas pela Associação Mineira de Municípios – AMM – terão natureza consultiva, não vinculante, podendo subsidiar a formulação, revisão e avaliação das peças de planejamento e orçamento do Estado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade fortalecer o pacto federativo e ampliar a participação institucional dos municípios mineiros na elaboração dos principais instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, por meio da participação consultiva da Associação Mineira de Municípios – AMM – na construção do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Constituição da República de 1988 adotou um modelo de federalismo cooperativo, conferindo autonomia política, administrativa e financeira aos entes federativos e estabelecendo a necessidade de atuação integrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a consecução dos objetivos fundamentais da República. Nesse contexto, a cooperação institucional entre os diferentes níveis de governo constitui importante instrumento para a construção de políticas públicas mais eficientes, coordenadas e aderentes às necessidades da população.

Os municípios são a esfera federativa mais próxima do cidadão e, por essa razão, conhecem com maior precisão as demandas relacionadas à saúde, educação, infraestrutura, assistência social, desenvolvimento econômico, agricultura, mobilidade urbana, saneamento básico e demais áreas essenciais à prestação dos serviços públicos. Assim, a participação organizada dos governos municipais no processo de planejamento estadual representa importante mecanismo de aperfeiçoamento da gestão pública e de fortalecimento da integração entre os entes federativos.

A Associação Mineira de Municípios – AMM –, entidade de reconhecida representatividade institucional, congrega a ampla maioria dos municípios do

Estado de Minas Gerais e, ao longo de sua trajetória, consolidou-se como interlocutora legítima das administrações municipais perante os demais Poderes e instituições públicas. Sua atuação permanente na defesa do municipalismo, no assessoramento técnico aos gestores locais e na articulação de políticas públicas confere-lhe condições qualificadas para contribuir com sugestões, estudos e diagnósticos voltados ao aprimoramento do planejamento governamental.

A participação consultiva da AMM na elaboração do PPAG, da LDO e da LOA permitirá que as prioridades dos municípios sejam apresentadas de forma organizada e técnica, contribuindo para maior alinhamento entre o planejamento estadual e as demandas regionais. Essa aproximação favorece a construção de políticas públicas mais eficazes, reduz assimetrias territoriais, fortalece o desenvolvimento regional e amplia a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que a presente proposição não promove qualquer alteração na repartição constitucional de competências. A iniciativa preserva integralmente a competência privativa do Poder Executivo para elaborar os projetos de lei relativos ao planejamento e ao orçamento, bem como a competência da Assembleia Legislativa para discutir, emendar, deliberar e aprovar essas matérias, nos termos da Constituição Federal e da **Constituição do Estado de Minas Gerais**.

O projeto limita-se a instituir um mecanismo formal de diálogo institucional, de caráter consultivo e não vinculante, destinado a ampliar a participação dos municípios no processo de construção das políticas públicas estaduais. Em nenhuma hipótese as manifestações da AMM terão natureza impositiva, preservando-se integralmente a autonomia decisória dos Poderes constituídos.

Sob a perspectiva da administração pública, a medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da publicidade, da cooperação federativa, da participação institucional e da boa governança. O fortalecimento dos canais permanentes de diálogo entre Estado e municípios contribui para a tomada de decisões mais qualificadas, para a racionalização dos investimentos públicos e para o aperfeiçoamento das ações governamentais.

Além disso, a institucionalização desse procedimento poderá proporcionar maior previsibilidade ao planejamento governamental, permitindo que programas, ações e investimentos estaduais sejam concebidos a partir de informações mais amplas e representativas da realidade dos municípios mineiros. Trata-se de medida que favorece a coordenação das políticas públicas, evita sobreposições de iniciativas e amplia a efetividade das ações estatais.

Cumprе ressaltar que a proposição não implica criação de despesas obrigatórias, aumento de estrutura administrativa ou geração de encargos permanentes para o Estado, consistindo apenas na formalização de um canal institucional de participação já compatível com os princípios da administração pública e com as práticas modernas de governança colaborativa.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que modelos de planejamento participativo e de cooperação intergovernamental produzem melhores resultados na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sobretudo em Estados com grande extensão territorial e significativa diversidade socioeconômica, como Minas Gerais. A incorporação das contribuições dos municípios fortalece o planejamento estratégico estadual e amplia a legitimidade das decisões governamentais.

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante avanço no fortalecimento do municipalismo, na valorização da cooperação entre os entes federativos e na construção de um planejamento público mais democrático, eficiente, transparente e conectado às necessidades da população mineira.

Em razão de seu relevante interesse público, de sua conformidade com a ordem constitucional e de sua contribuição para o aperfeiçoamento da governança pública estadual, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.